

Prefeitura Municipal de Rincão
(Estado de São Paulo)

Lei nº 472

De 16 de Julho de 1974

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI

DISPÕE A RESPEITO DE APROVADO E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO

Artigo 1º - Toda e qualquer edificação só poderá ser iniciada depois de aprovado o projeto e expediente os alvarás de aprovação e construção.

Artigo 2º - Para obter a aprovação do projeto deverá o profissional autor do mesmo, em requerimento ao Prefeito Municipal, submetê-lo a exame da unidade competente; o proprietário deverá se manifestar “de acordo” nesse requerimento.

§ Único – Se a edificação estiver projetada no limite de via pública será necessária que o interessado obtenha também o alvará de alinhamento e nivelamento, o que poderá ser requerido e concedido conjuntamente com a aprovação do projeto.

Artigo 3º - O requerimento para aprovação do projeto dever-se-á ser acompanhado dos seguintes anexos:

- A – Título de domínio do imóvel, representado por escritura ou compromisso particular
- B – Duas vias de memorial descritivo do projeto, assinadas pelo autor do projeto e pelo proprietário do imóvel.
- C – Três (3) vias do projeto assinadas pelo seu autor e pelo proprietário, devendo constar o número da Anotação de Responsabilidade Técnica do (CREA = ART).

Artigo 4º - Após preenchidas as exigências acima e devidamente paga a taxa de expediente e emolumentos será fornecido “protocolo” ao requerente para que este possa acompanhar os trâmites de aprovação.

Artigo 5º - Se o projeto necessitar de esclarecimento, será chamado o requerimento para prestar os estabelecimentos cabíveis e somente ele poderá falar no processo.

Artigo 6º - Findo o prazo de 20 (vinte) dias para aprovação do projeto e não tendo sido solucionado o requerimento e expedido o alvará competente, poderá ser iniciada a obra com a apresentação da comunicação prevista no artigo 6º, devendo o proprietário se comprometer, por escrito, que, caso necessário alteração do projetado, será efetivada a adaptação do já construído com a demolição do que se fizer necessário a fim de que a edificação fique perfeita concordância com o finalmente aprovado.

§ Único – Tal prazo recomeçará a ser contado na data da prestação de qualquer esclarecimento necessário, prestado nos termos do artigo 5º.

Artigo 7º - O Alvará de aprovação do projeto, desde que não iniciada a edificação, prescreve em um ano.

Artigo 8º - Para obter o alvará de construção deverá o profissional ou firma responsável pela edificação, requerer ao Prefeito Municipal em petição própria, o proprietário deverá se manifestar “de acordo” nessa petição. O início dos trabalhos poderá ser imediato, tão logo protocolado o requerimento.

§ Único – Deverá acompanhar a petição, Xerox, fotocópia ou similar autenticada do alvará de aprovação do projeto.

Artigo 9º - Concluída a edificação o profissional responsável pela mesma comunicará à Prefeitura o término dos trabalhos para fins de vistoria e expediente do necessário “habite-se”.

§ Único – Deverá acompanhar a petição, Xerox, fotocópia do similar, autenticado do alvará de aprovação e, sendo o caso, o visto de nivelamento e alinhamento.

Artigo 10º - No caso da edificação não ter sido executada de conformidade com o projeto aprovado, o requerimento será indeferido, autuado o profissional responsável pela construção e o proprietário, e comunicada a irregularidade ao CREA para outras providências.

Artigo 11º - O prazo para expedição do “habite-se” é de 10 (dez) dias, e caso isso não ocorrer, poderá a edificação ser ocupada pelo proprietário, mediante simples comunicação escrita à Prefeitura, sem prejuízo no artigo 10º.

Artigo 12º - Os projetos aprovados, os alvará de aprovação e construção, bem como os “habite-se” somente poderão ser retirados pelos respectivos profissionais requerentes.

Artigo 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, aos dezesseis dias do mês de Julho de 1.974 (Hum Mil Novecentos e Setenta e Quatro).

Edmundo Ferreira Valente
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na Portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Câmara Municipal de Rincão, na data supra.

José Carlos Bassanesi Teixeira
Secretário